CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato presentada por seu Presidente Marcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PALLU COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.436.385/0001-34, com sede na Av. Vereador Arlindo Chemin, 50, Centro, Campo Largo – PR, CEP: 83.601-070, neste ato representada por Jefferson Wanderlei Pallu, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 747.826.229-53 e no RG sob n.º 4.347.501-0, residente e domiciliado na Rua Albino Lunardon, nº 180, casa 13, Loteamento São Francisco, Campo Largo – PR, CEP: 83.606-425, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1414/2016**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 17/2016**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a **aquisição de central telefônica devidamente instalada,** conforme especificações constantes do termo de referência (anexo VII), **para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,** conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I) Edital do Pregão Presencial N° 17/2016, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

II) Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no **"caput"** desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de produtos contratados, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de **R$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor constante desta cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser fornecido, instalado e configurado na Câmara Municipal de Campo Largo, inclusive no que se refere ao treinamento

dos usuários na operacionalização da central telefônica, de modo a estar em plena e perfeita condição de uso pela Contratante em até 15 dias após a emissão da ordem de compra ou empenho, no endereço da contratante em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016 veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ter garantia total de 12 meses contra qualquer vício, defeito, problemas de instalação, e de configuração a contar da data de emissão do Atestado de Recebimento do Produto, que será fornecido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos contratados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, Agência 0695-5, conta-corrente 18.034-3,** em nome da **CONTRATADA,** mediante requerimento de solicitação de pagamento, que a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolização do requerimento, mediante a apresentação de:

- Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

- Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

- Certidão de Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contrato, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto contratado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial n.°17/2016, e no caso de serem constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 60 dias a contar da publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, para que seja possível fornecer o treinamento necessário aos servidores.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 17/2016 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do produto implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

I) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

II) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

III) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão, o contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
44.90.52.00.00	**01.001.01.031.0001.2001**	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo - PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Presentada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE

PALLU COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA – ME
Presentada por Ernani Bubniak
CONTRATADA

Testemunha
Nome: ~~MAURO GERSON VICENTIN~~

RG: 6.296.491-0
CPF: 019.133.639-45

Testemunha
Nome: WANDERLEY SANTINO LOURENÇO

RG 5824.488-7 PR
CPF: 857.418.059-34

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2016. | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 806- 55 Pág(s)

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão marcadas de acordo com a demanda de trabalho nos dias e horários definidos por seus membros.

Art. 11°: A participação na Comissão de Regularização Fundiária e Edificações, não será remunerada e é considerada como serviço público relevante.

Art. 12°: Revoga-se neste ato o decreto 254/2016.

Art. 13°: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de novembro de 2016.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

***Espécie**: Contrato Administrativo nº 146/2016; **Firmado em**: 31/10/2016; **Objeto**: Aquisição de central telefônica devidamente instalada; **Amparo**: Pregão presencial nº 17/2016; **Processo**: 1414/2016; **Vigência**: 60dias; **CoberturaOrçamentária:** 44.90.52.00.00 – recursos próprios; **Valor**: R$ 27.900,00; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Contratado:**PALLU COMERCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA-ME.*

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA 116/2016 *CONTRATO Nº 124/2016*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.*

CONTRATADO: ***MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA - ME***